

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
na Paraíba



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

RECOMENDAÇÃO N.º 10/2024

REF: Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.001347/2018-10

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seus membros infrafirmados, com fulcro nos artigos 127, 129, incisos II e IX, e art. 134 da CF/88, nos artigos 5º, incisos I, V e VI, e 6º, inciso XX, da LC nº 75/93, no artigo 23 da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, artigo 15 da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 26 e 27, IV, da Lei 8.625/93, art. 4º, II, III, X e XI da LC nº 80/94 e demais dispositivos pertinentes, bem como:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público e a Defensoria Pública à categoria de instituições permanentes, essenciais à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhes, respectivamente, *“a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”* (art. 127) e *“como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”* (art. 134);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bem cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, Art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, da União e dos Estados, *“promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”*; bem como *“exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado”* (LC nº 80/94, Art. 4º, X e XI);

CONSIDERANDO que o art. 5º da Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, em todos os termos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, III e o art. 5º, III, V, X e LVII da Constituição da República Federativa do Brasil consagram os princípios da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais à integridade física e à não submissão a tratamento desumano ou degradante; ao direito de reposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano moral ou à imagem; à inviolabilidade à intimidade, à honra e à imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO o que preceitua a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da Organização das Nações Unidas, promulgada por meio do Decreto n. 4.377, de 13 setembro de 2002, em seu art. 2º: *“Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a: a) Consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados a realização prática desse princípio; b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proibam toda discriminação contra a mulher; c) Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação; d) Abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação; e) Tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa; f) Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher; g) Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher”*;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”, promulgada por meio do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, prevê em seu art. 2º, alíneas “b” e “c”, que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, ocorrida na comunidade e comeditada por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; não devendo ser perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à liberdade de expressão possui limite no núcleo essencial de outros direitos fundamentais consagrados pela Constituição da República Federativa do Brasil, a exemplo do direito à intimidade, ao tratamento digno e o respeito à honra das pessoas;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos define a liberdade de expressão como a liberdade de emitir opiniões,

ter acesso e transmitir informações e ideias, por qualquer meio de comunicação;

CONSIDERANDO que na ordem jurídica contemporânea a liberdade de expressão em sentido amplo consiste em um conjunto de direitos relacionados às liberdades de comunicação, que compreende: a liberdade de expressão em sentido estrito (ou seja, de manifestação do pensamento ou de opinião), a liberdade de criação e de imprensa, bem como o direito de informação; e que se o exercício não é ilimitado, de forma que não pode ferir a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que as empresas de comunicação fazem uso de concessões públicas federais de rádio e TV (art. 21, XII, a, da CF/88), sendo assim, as emissoras não podem construir seus programas sem atender aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre os quais o de promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e ao princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 3º, IV e art. 4º, II, da CRFB);

CONSIDERANDO que o art. 220, § 3º, II da Constituição da República Federativa do Brasil prevê a possibilidade de estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, cujo teor prevê que *“a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”*;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana - SEMDH do Estado da Paraíba, em parceria com o INTERVOZES-Coletivo Brasil de Comunicação Social, REAMCAV-Rede Estadual de Proteção à Mulher e Observatório Paraibano de Jornalismo, lançaram no dia 6 de setembro de 2024, o *Guia de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres: Diretrizes para uma Cobertura Responsável*, com recomendações para os meios de comunicação no intuito de combater a violência de gênero e a disseminação da desinformação, e de promover um debate que possa contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária;

CONSIDERANDO que de acordo com o Anuário da Secretaria de Segurança e Defesa Social da Paraíba de 2023, o número de feminicídios no estado paraibano cresceu 30% comparado ao ano anterior (34 feminicídios, contra 26 em 2022), e a taxa de feminicídios por 100 mil habitantes alcançou 1,7, sendo a maior do nordeste;

CONSIDERANDO que é dever dos meios de comunicação exercerem sua responsabilidade social ao relatar os fatos de forma verdadeira, sem exposição

das vítimas de forma sensacionalista, tendo cuidado ao escolherem os títulos e as imagens nas vinculações de notícias de violência contra a mulher, evitando o uso de imagens de cunho apelativo, a exemplo de fotos de mulheres mortas ou cenas de crime, que desrespeitam a vida das mulheres e seus familiares; assim como deve-se evitar a promoção da imagem do agressor de forma a atenuar a violência da qual ele é acusado de praticar, conforme *Guia de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres: Diretrizes para uma Cobertura Responsável*;

CONSIDERANDO que na violência contra a mulher existem marcadores sociais da diferença, como raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual e classe social, sendo necessário que os meios de comunicação exerçam seu papel educativo de expor à sociedade como a violência afeta de forma distinta esses grupos;

CONSIDERANDO que a forma como a mídia vem noticiando o transfeminicídio reforça os estereótipos da identidade de gênero das mulheres trans, sendo necessário adotar cuidados na divulgação de notícias, respeitando a identidade desse grupo, assim como cumprir o papel educativo, explicando o termo à sociedade e as especificidades desse tipo de violência;

RESOLVEM recomendar aos veículos de comunicação do Estado da Paraíba (RÁDIO, TV, SITES E BLOGS), que:

1. Nas notícias sobre violência contra a mulher **evitem**: abordagem sensacionalista, mediante uso de imagens de cunho apelativo, a exemplo de fotos de mulheres mortas ou cenas de crime; adotar títulos e divulgação de imagens de agressores e vítimas; reduzir o caso a algo pontual e como mais uma estatística; amenizar a violência pelo motivo (ciúmes ou qualquer outro que culpabilize a mulher); promover a imagem do agressor de forma a atenuar a violência da qual ele é acusado de praticar; reproduzir os estereótipos de gênero; usar termos que discriminam mulheres trans;
2. Nas notícias sobre violência contra a mulher **busquem**: realizar uma cobertura ética do fato; respeitar os direitos fundamentais das pessoas envolvidas; exercer o seu papel educativo para promover informação sobre o tema, incluindo falas de integrantes de movimentos sociais e/ou de profissionais atuantes na área, informações sobre marcadores da diferença como raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual e classe social, e divulgando os locais que podem ser buscados pelas vítimas, a saber:

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER:

1 - **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de João Pessoa (Zona Norte)**. Endereço: Av. Maximiano Figueiredo, 499, Centro, João Pessoa (PB). Telefones: (83) 3218-5316 / 3218-5317

2- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de João Pessoa (Zona Sul)- (Central de Polícia). Endereço: Av. Valdemar Galdino Naziazeno, nº 155, João Paulo II, João Pessoa (PB). Telefone: (83) 3264-9164

3- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Cabedelo. Endereço: Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 357, Centro, Cabedelo (PB) - Telefone: (83) 3228-6349

4- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Bayeux. Endereço: Rua Pedro Ulisses, nº 211, Centro, Bayeux (PB). Telefone: (83) 3232-3339

5- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santa Rita. Endereço: Rua Maura Dias Ramos, s/nº, Jardim Miritânia, Santa Rita (PB). Telefone: (83) 3229-8738

6- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Campina Grande. Endereço: Rua Raimundo Nonato de Araújo, s/nº, Catolé, Campina Grande (PB). Telefones: (83) 3310-9310

7- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Campina Grande (Zona Oeste/Leste). Endereço: Avenida Dom Pedro I, nº 117, São José, Campina Grande (PB). (83) 99661- 5718

8- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Mamanguape. Endereço: Rua Escritor Oscar Lima Pinto nº 18, Bairro Campo, Mamanguape (PB). Telefone: (83) 3292-2604(seccional)

9- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Guarabira. Endereço: Rua Travessa Ledônio Rodrigues de Bulhões, s/n, Bairro do Cordeiro, Guarabira (PB). Telefone: (83) 3271-2986

10- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Sousa. Endereço: Rua Sady Fernandes de Aragão, 84-B, Gato Preto, Sousa (PB). Telefone: (83) 3522- 6627

11- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Patos. Endereço: Rua: Elias Asfora, nº 803, Maternidade, Patos (PB). Telefone: (83) 3423-2237

12- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Cajazeiras. Endereço: Av. Comandante Vital Rolim, nº 636, Centro, Cajazeiras (PB). Telefones: (83) 3531-7022

13- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Monteiro Rua Maria da Salete de Almeida Nunes, n 67, Centro, Monteiro (PB). Telefone: (83) 3351-2147

14- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Picuí. Endereço: Rua Coronel Manoel Lucas, n 02, Centro, Picuí (PB). Telefone: (83) 3371-2324

15- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Queimadas. Endereço: Rua José Braz de França, n° 60, Queimadas (PB). Telefone(s): (83) 3393-2611 / 3393-2063

16- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Esperança. Endereço: Rua Isaías Nogueira, n° 396, Centro, Esperança (PB). Telefone: (83) 3362-3295

17- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Itaporanga. Endereço: Rua Manoel Franco da Costa, 41, Bairro Xique-Xique, Itaporanga (PB). 3451-2219

18- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Alhandra. Endereço: Rua Pedro Gomes de Souza, 826, Loteamento Nova Alhandra, Alhandra (PB). 83-98613-0959

CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER (CRAMs)

João Pessoa: Centro de Referência de Atendimento à Mulher Ednalva Bezerra. Endereço: Rua Afonso Campos, n° 111, Centro - CEP: 58013-380. Telefones: (83) 3221-4273 / 3214-3230 e 0800-283-3883. E-mail: crebezerra@hotmail.com

Campina Grande: Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes. Endereço: Rua Pedro I, n° 558, São José – CEP: 58.900-000. Telefones: (83) 3342-9129 / (83) 9 8826-8834. E-mail: centrofatimalopes@semhdh.pb.gov.br

Sumé:

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Professora Ana Luiza Mendes Leite. Endereço: Rua Capitão João Alves de Lira, 295 - Bairro Prata. Telefone: (83) 3310-6279. E-mail: violenciamulhercrg@gmail.com

Centro Intermunicipal de Atendimento às Mulheres do Cariri Maria Eliane Pereira dos Anjos. Endereço: Rua Hugo Santa Cruz n 394, Várzea Redonda. CEP 58540-000 - Sumé/PB. Telefone: (83) 99399-3777. E-mail: centroiintermunicipal2019@gmail.com

Cajazeiras: Centro de Referência da Mulher Susane Alves da Silva. Endereço: Av. Presidente João Pessoa, nº 160, Centro, CEP: 58900-000. Telefone: (83) 9354-4247

Santa Luzia: Centro de Referência de Atenção à Mulher. Endereço: Rua Major Inácio Machado, nº 85, Centro. CEP: 58600-000. Telefone: (83) 3461-3489

Patos: Centro de Referência de Atendimento à Mulher. Endereço: Rua Natália de Figueiredo, s/n, Centro, CEP: 58700-000 Telefone(s): (83) 3461-2299 Email: sepmulheres@patos.pb.gov.br

Bayeux: Centro de Referência de Atendimento à Mulher Maria Adriana da Costa. Endereço: Rua: Flávio Maroja Filho, n 101, Bairro: SESI. Telefone: 83 9 9922-7271

CASAS-ABRIGO E CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO

As Casas-Abrigo, por se tratarem de serviços de abrigamento sigiloso, não podem ter os endereços disseminados. Quanto ao acesso pelas mulheres, podem ser mediados por órgãos como as Delegacias Especializadas e Centros de Referência da Mulher.

João Pessoa: Casa-Abrigo Aryane Thaís. Telefone(s): (83) 3218-7298 24

Campina Grande: Casa-Abrigo Municipal. Telefone: (83) 3310-6279

Sousa. Telefone: (83) 3522-6335 / (83) 9 9196-7126

PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA MARIA DA PENHA – PIPMP

João Pessoa. Endereço: Rua Trincheiras, 222, Centro, João Pessoa/PB. Telefone: (83) 3221-1673. Funcionamento para atendimentos e orientações: segunda à sexta, das 8h às 17h. Monitoramento: 24 horas

Campina Grande. Endereço: Rua Lourenço Porto, 179, Centro, Campina Grande/PB. Telefone: (83) 3342 3856. Funcionamento para atendimentos e orientações: segunda à sexta, das 8h às 17h. Monitoramento: 24 horas

Guarabira. Endereço: Rua Antônio Uchôa, 21, Centro, Guarabira/PB. Telefone: (83) 3271- 7648. Funcionamento para atendimentos e orientações: segunda à sexta, das 8h às 17h. Monitoramento: 24 horas

NÚCLEO ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (NUDEM), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa: Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal, n. 503, Tambiá, João Pessoa/PB. Telefone: (83) 98826-7924 (WhatsApp). Email: defesadamulher@defensoria.pb.def.br. Horário: 8h às 17h, de segunda a quinta-feira; 8h às 14h nas sextas-feiras.

Endereços, e-mail e telefones das Promotorias de Justiça Promotoria de Justiça da Mulher:

João Pessoa: Endereço Almirante Barroso, 159, Centro
Telefone: 2161-6194 E-mail promotoria.mulher@mppb.mp.br
promotoria.mulher@mppb.mp.br

Campina Grande: Rua Promotora Terezinha Lopes de Moura, s/n
Telefone – 3321-2166 WhatsApp- (83) 99302-5671
promotoriamulhercgc@mppb.mp.br caocdf@gmail.com

3. Realizem treinamentos sobre o tema de gênero, direitos humanos, raça/etnia e LGBTQIAPN+ para o seu quadro de profissionais, após a contratação e de forma continuada, tornando a participação nos cursos condição para permanência na empresa; sejam informados aos órgãos recomendantes, a cada 90 dias, os cursos ofertados, com a respectiva carga horária, periodicidade, conteúdo e quantitativo de profissionais participantes;
4. Elaborem no prazo de 40 dias um manual que oriente a atuação ética de profissionais, embasado no *Guia de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres: Diretrizes para uma Cobertura Responsável*, na presente recomendação, no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e nos princípios fundamentais dos direitos humanos, que deve ser enviado prazo de 2 meses aos órgãos recomendantes;

OBSERVAÇÕES:

O teor desta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O acatamento e cumprimento da presente Recomendação deverá ser informado no prazo excepcional de 30 (trinta) dias, por meio de protocolo a ser realizado no link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** advertem que a expedição da presente recomendação também tem por objetivo dar ciência e constituir em mora o seu destinatário, em caso de não acatamento, prefixando responsabilidades e demarcando o dolo dos agentes, podendo importar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nas esferas cível e criminal.

João Pessoa, *na data da Assinatura Eletrônica.*

**ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA MULHER/ MPE**

**LORENA CORDEIRO DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA DO NUDEM DPE/PB**

**JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
PROCURADOR DA REPÚBLICA**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00042296/2024 RECOMENDAÇÃO nº 10-2024**

.....
Signatário(a): **ROSANE MARIA ARAUJO E OLIVEIRA**

Data e Hora: **21/11/2024 14:33:21**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA**

Data e Hora: **21/11/2024 21:12:43**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LORENA CORDEIRO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **22/11/2024 10:20:07**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56498814.06012a39.dbed8bd0.d181702e